



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
RUA JOSÉ QUINTINO DE MAGALHÃES S/N - CEP 58985
CNPJ Nº 09.150.087/0001-58

LEI MUNICIPAL Nº 053/2009

DEFINE OS DÉBITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, CONSIDERADAS DE PEQUENO VALOR DE ACORDO COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DE COMPROMETIMENTO DA RECEITA, SUJEITA À SEQUESTRO PELO PODER JUDICIÁRIO NOS MOLDES DO ART.100,§§ 3º e 5º C/C O ART. 87 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu art. 42, "IV", FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária no dia 05 de junho de 2009, aprovou por **unanimidade** de votos e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Para os efeitos do § 3º do Art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos ou obrigações ali definidos como de pequeno valor, a serem pagos independentemente de precatório, serão os que tenham valor igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos perante à Fazenda do Município de Santana de Mangueira.

Parágrafo Único: Se o valor da execução ultrapassar o valor estabelecido neste artigo, o pagamento, far-se-á sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei é definidora de obrigação de pequeno valor pelo município de Santana de Mangueira, enquanto ente da Federação por expressa previsibilidade do caput do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 37, de 12 de Junho de 2002.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira, 10 de Agosto de 2009.

Tânia Mangueira Nitão Inácio
Tânia Mangueira Nitão Inácio
Prefeita Municipal